

## PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 6º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º ...

Parágrafo único. A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil por meio de conferências de educação, e será fundamentada em evidências científicas nacionais e internacionais sobre políticas educacionais eficazes, bem como em diagnósticos precisos dos desafios de aprendizagem locais.

#### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda substitutiva ao Parágrafo único do Art. 6º visa qualificar o processo de elaboração dos planos decenais de educação nos âmbitos estadual, distrital e municipal. Mantendo a imprescindível participação da comunidade educacional e da sociedade civil, a nova redação introduz a obrigatoriedade de que tais planos sejam também fundamentados em evidências científicas sólidas, tanto nacionais quanto internacionais, sobre políticas educacionais que comprovadamente geram resultados positivos, e em diagnósticos acurados sobre os desafios de aprendizagem específicos de cada território.

A intenção é assegurar que os planos subnacionais não apenas refletem as aspirações locais, mas que também incorporem o conhecimento técnico e científico mais atualizado sobre como promover uma educação de qualidade e melhorar efetivamente a aprendizagem dos estudantes.

Sala das reuniões,

**GREYCE ELIAS**  
**DEPUTADA FEDERAL**



\* C D 2 5 1 8 5 4 6 0 3 1 0 0 \*